



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 – CSMP DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no §1º, do art. 130-A, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para elaboração das listas tríplexes mencionadas no art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

Considerando o Ofício Circular Conjunto nº 001/2016/CNMP-PGR, datado de 21 de novembro de 2016, da lavra do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e Procurador-Geral de Justiça, que solicita a indicação de membro desta Instituição para fins do disposto no art. 130-A, III, da Constituição da República, c/c art. 2º da Lei nº 11.372/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Público** será realizada no dia **16 de janeiro de 2017**, das 08h às 12h, na Sala do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Parágrafo único. A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional do Ministério Público, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplex elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito, membros com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º. A inscrição deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, até as 12 horas do dia **09 de dezembro de 2016**, juntando o candidato declaração de ciência das vedações constantes no art. 3º da Lei nº 11.372/2006, caso venha a ser nomeado conselheiro.

§ 2º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

Art. 3º. As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 4º. O voto, pessoal e obrigatório, será exercido somente pelos membros ativos do Ministério Público.

§ 1º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em licença ou férias.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º. A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.

§ 2º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 7º. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.

Art. 8º. Proclamado o resultado, de posse da lista tríplice, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha e, após obtido o nome na forma desta Resolução, indicará ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, o membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à formação da lista com 03 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no **Conselho Nacional do Ministério Público**, nos termos da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

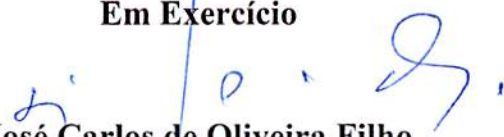
Art. 9º. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recursos de suas decisões.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

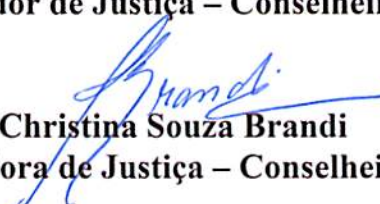
**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 25 de novembro de 2016, 195º
da Independência e 128º da República.**


Paulo Lima de Santana

**Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público,
Em Exercício**


José Carlos de Oliveira Filho
Corregedor-Geral Suplente – Conselheiro

Luiz Valter Ribeiro Rosário
Procurador de Justiça – Conselheiro


Ana Christina Souza Brandi
Procuradora de Justiça – Conselheiro